DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 586/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/02079/2013
PROTOCOLO	: 1295236
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	:MARIA CECÍLIA AMENDOLA DA MOTTA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE - CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL - EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE – TEMPESTIVIDADE - QUITAÇÃO.

Vistos, etc.

Trata-se de exame da **Formalização do Contrato Administrativo n.º 39/2012 e sua Execução Financeira,** realizado entre a **Prefeitura Municipal de Campo Grande**, inscrito no **CNPJ sob o n.º 03.501.509/0001-06** por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, e a empresa **TRANSPICCOLI TRANSPORTES LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o n.º 08.394.430/0001-47**.

O propósito desta licitação pública é a contratação de empresa para prestação de Serviços de Transporte Escolar da Zona Rural.

Ressalta-se que o Procedimento Licitatório desenvolvido na modalidade Concorrência n.º 080/2011 (1ª fase), encartada no processo TC/20845/2012, já teve julgamento por meio da Decisão Singular **"DSG – G. ICN – 520/2014"** a qual proferiu pela **Regularidade** do Procedimento Licitatório.

Instada a se manifestar, a Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação acompanhada pelo d. Ministério Público de Contas manifestaram favorável à **Regularidade** da formalização do instrumento contratual e da execução financeira do contrato n.º 39/2012, conforme verificado na Análise **"ANA - DFE –**

8214/2021” a e no R. Parecer Análise **“PAR - 4ª PRC – 13013/2021”**.

É o Relatório.

Preliminarmente, forte no art. 4º, III, “a”, c/c arts. 10 e 11, IV, da Resolução n.º 98/2018, em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito é do Juízo Singular.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, razão pela qual se passa à análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa ao Ato de Contratação Pública e Execução de seu objeto, conforme consta no art. 121, II e III, da Resolução n.º 98/2018.

O mérito compreende o exame da formalização e da Execução Financeira do Contrato Administrativo n.º 39/2012, realizado Prefeitura Municipal de Campo Grande e a empresa TRANSPICCOLI TRANSPORTES LTDA.

O propósito desta licitação pública é a contratação de empresa para prestação de Serviços de Transporte Escolar da Zona Rural.

Importante trazer aos autos, que o contrato é oriundo do Procedimento Licitatório desenvolvido na modalidade Concorrência n.º 080/2011 e já obteve julgamento favorável à Regularidade, conforme consta em Decisão Singular **“DSG – G. ICN – 520/2014”**, encartada no processo TC/20845/2012.

No tocante à Formalização do Contrato Administrativo n.º 39/2012, observa-se que satisfaz as exigências legais pertinentes ao pactuado e se encontram em consonância com a legislação disciplinadora das contratações públicas, em especial a Lei n.º 8.666/1993, bem como, com as disposições da Instrução Normativa n.º 35/2011.

Ademais, no que se refere à Execução financeira, ocorreu em consonância, portanto, de acordo com as regras definidas no contrato, encontrando-se em conformidade com a Lei n.º 4.320/64 e com o objeto e montante contratados, assim demonstrados:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Contratual Inicial	R$ 34.720,00
Termo Aditivo	- 0 -
Nota de Empenho	**R$ 34.720,00**
Comprovantes Fiscais	**R$ 34.720,00**
Comprovantes de Pagamento	**R$ 34.720,00**

Ao analisar o Resumo da Execução Financeira, constata-se a identidade entre os valores relativos às três últimas etapas da execução, circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Ademais, todas as documentações destes autos encontram-se **tempestivos** quanto à remessa, atendendo ao prazo estabelecido na Instrução Normativa TCE/MS n.º 35/2011, a qual estabelece que a documentação de instrução dos contratos deverá ser remetida a esta Corte de Contas até 15 (quinze) dias úteis após a data da publicação.

Mediante o exposto, alinhando-se ao entendimento emanado no Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – PELA REGULARIDADE da **Formalização do Contrato Administrativo n.º 39/2012** e sua respectiva **Execução Financeira,** realizado entre a **Prefeitura Municipal de Campo Grande, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.501.509/0001-06** por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, e a empresa **TRANSPICCOLI TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.394.430/0001-47**, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c art. 121, II, III, §4º do RITC/MS;

II - PELA QUITAÇÃO à Ordenadora de Despesa, **Sr.ª Maria Cecília Amendola da Motta**, inscrita no **CPF/MF sob o n.º 724.551.958-72**, para efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

III - PELA INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 07 de fevereiro de 2022.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA